PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.

0340/2025

Veda o patrocínio, apoio ou financiamento, direto ou indireto, por parte do Município de Fortaleza, a eventos que promovam, incentivem ou façam apologia ao uso de drogas ilícitas, como a Marcha da Maconha e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Público Municipal, incluindo suas Secretarias, fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades vinculadas direta ou indiretamente à administração, o patrocínio, apoio institucional, logístico, técnico ou financeiro a quaisquer eventos que:

I – Promovam, incentivem, relativizem ou façam apologia ao uso de substâncias entorpecentes ilícitas;

II – Se autodenominem ou se assemelhem à Marcha da Maconha ou eventos de conteúdo correlato;

III – Sejam promovidos por pessoas físicas, organizações não governamentais (ONGs), coletivos, associações ou fundações com tal finalidade explícita ou disfarçada.

Art. 2º Considera-se patrocínio ou apoio indireto a destinação de recursos públicos, cessão de espaço, uso de imagem institucional, fornecimento de material, cessão de pessoal, equipamentos, estrutura física, apoio técnico, bem como a celebração de convênios ou parcerias com organizações intermediárias que, por sua vez, venham a apoiar eventos dessa natureza.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a responsabilização do agente público que autorizar a liberação dos recursos, bem como a imediata suspensão da parceria, convênio ou apoio concedido, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei não se aplica a eventos científicos, acadêmicos ou institucionais de caráter técnico, médico ou jurídico, que tratem do uso medicinal do canabidiol (CBD) ou de debates sobre legislação de drogas, desde que não configurem caráter festivo, promocional ou apologético.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 **DE** maio **DE 2025**

JULIERME SENA
Vereador – PL

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

DE... 21 MAI 2025 16 10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar o interesse público e a moralidade administrativa ao proibir que o Município de Fortaleza, direta ou indiretamente, patrocine, apoie ou financie eventos que incentivem o uso de drogas ilícitas, como a chamada Marcha da Maconha e similares.

Ainda que manifestações desse tipo estejam amparadas pelo direito à liberdade de expressão, não cabe ao Poder Público apoiar financeiramente iniciativas que colidam frontalmente com as políticas de saúde, segurança e proteção à infância e juventude, especialmente quando se trata de eventos que relativizam o consumo de substâncias ilícitas, proibidas por legislação federal.

A vedação se estende também ao financiamento indireto por meio de ONGs ou coletivos que se utilizem de recursos públicos para promover atos disfarçados de caráter cultural, mas cujo conteúdo explícito incite ao uso de drogas.

Trata-se, portanto, de uma medida de prevenção, responsabilidade fiscal e coerência institucional, que visa preservar os valores constitucionais da proteção à saúde, à família, à juventude e à ordem pública.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, em nome do bom uso dos recursos públicos e da proteção social de nossa população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

JULIERME SENA
PL